



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 001/2021

Ata de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP  
VALOR: R\$ 6.349.012,38  
PRAZO: Até 10/01/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 197/2020 – Pregão PRG 069/2020 – Registro de Preço SRP 061/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Fábio Fernandes Vieira, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana**, conforme necessidade estimada, executando os serviços constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 6.349.012,38 (seis milhões trezentos e quarenta e nove mil doze reais e trinta e oito centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Subcláusula Única** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 069/2020 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **11 de janeiro de 2021** e término previsto para **10 de janeiro de 2022**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A prestação de serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de serviços emitidas pela unidade administrativa.

8.1. Na hipótese de substituição de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente e atestados pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

9.2. Todos os itens previstos serão medidos e/ ou pagos mediante comprovação de sua execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, no prazo de 05 (cinco) dias após o processamento da medição, toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para efetivação do pagamento. O atraso na entrega da documentação por parte da CONTRATADA não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. O prazo para processamento e pagamento da medição pelo CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) dia e em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

9.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do edital.

9.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento dos motivos do art. 78 da Lei nº 8666/93.

9.7. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0501.15.451.0002.2.166-339039 1108; 0501.15.451.0002.2.166-339039 1100; 0501.15.451.0002.1.177-339039 1100; 0501.15.451.0002.1.177-339039 1108; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1108; 0501.15.+452.0002.2.044-339039 1108.

**Subcláusula Única** – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

11.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.3. Concluídos todos os serviços, objetos desta Ata, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização, bem como recebida toda a documentação exigida neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido junto com a última medição.

11.4. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

12.1.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho Profissional competente, que comprovem ter o profissional executado os serviços de manutenção e conservação de prédios públicos e vias do Município com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

12.1.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.5. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desta Ata, de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo ao Edital de licitação.

12.1.6. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

12.1.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

12.1.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

12.1.9. Fornecer os ensaios de caracterização e controle de qualidade dos materiais aplicados, conforme determina norma.

12.1.10. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

12.1.11. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

12.1.12. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

12.1.13. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

12.1.14. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.

12.1.15. Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente ARP, de acordo com a legislação vigente.

12.1.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.1.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da Fiscalização.

12.1.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's necessários, tais: como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

12.1.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mariana, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

12.1.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.1.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.1.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

12.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

12.1.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

12.1.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à fiscalização, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

12.1.28. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

12.1.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

12.1.30. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

12.1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

12.1.32. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

12.1.33. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

12.1.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta ARP/ Contrato, sem prévia autorização da fiscalização.

12.1.35. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.36. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigado-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente ARP/ Contrato.

12.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.1.38. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues em desacordo com as especificações pactuadas.

12.1.39. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.40. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos/ materiais/ equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

12.1.41. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital de licitação, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da ARP/ Contrato.

12.1.42. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital.

12.1.43. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.1.44. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.45. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.1.46. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.47. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

12.1.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta ARP/ Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.49. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

## 12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana servidores para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

12.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

12.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

12.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

12.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

12.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.9. Emitir autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

12.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com a legislação vigente.

12.2.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado e fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia por si escolhida com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações ajustadas e assegurar o melhor resguardo da Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de desclassificação.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

13.3. Caso a CONTRATADA opte por apresentar Carta de Fiança Bancária (art. 56, inciso II da Lei nº 8.666/93) o referido documento deverá ser expedido por instituição bancária idônea registrada e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, ainda conter no mínimo os seguintes requisitos:

I - Cláusula de atualização de seu valor pelos índices legais aplicáveis à espécie e em consonância com a legislação financeira vigente;

II - Cláusula de renúncia ao benefício de ordem instituído pelo artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

III - Cláusula de validade por mínimo 60 (sessenta) dias ou até a assinatura do Contrato Administrativo.

13.3.1. O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento das exigências contidas nos incisos II e III do item 13.3.

13.3.2. Caso a Carta de Fiança Bancária não atenda os requisitos acima apontados, a Tesouraria Municipal imediatamente rejeitará o seu recebimento e emitirá respectiva Certidão de recusa por desatendimento das regras editalícias quanto à prestação de garantia nos moldes do art. 56, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

13.4. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

13.5. A garantia de execução deverá ser recolhida pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade no prazo determinado no item 13.1, perante a Secretaria Municipal de Fazenda mediante protocolo e posterior emissão de declaração de entrega e conferência dos requisitos legais de validade pelo órgão fazendário municipal.

13.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em havendo prorrogação de prazo, deverá a CONTRATADA providenciar a manutenção da garantia prestada.

13.7. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral da ARP/Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

13.8. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento, mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

14.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

16.1. - Pela Administração, quando:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 16.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 16.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 16.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 16.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 16.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 16.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 16.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 16.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 16.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 16.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 16.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 16.1.16 - A dissolução da sociedade;
- 16.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 16.2 - Pela CONTRATADA, quando:
- 16.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 16.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de janeiro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Fábio Fernandes Vieira**  
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana  
CONTRATANTE

  
**Vinicius Menezes Soares**  
GMP Construções EIRELI – EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

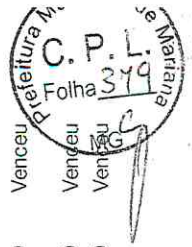
Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo:</b> 197/2020 <b>Licitação:</b> 69/2020 - PR <b>Data da Homologação:</b> <b>Fornecedor:</b> 16629 - GMP CONSTRUCOES EIRELI									
<b>Lote - 1</b>									
1	208159615	REMOÇÃO DE GRADE FIXA DE FERRO, DE FORMA MANJAL, SEM REAPROVEIT		M2	350,000	0,0000	20,0000	7.000,00	Venceu
2	208159616	FORNEC E ASSENT. DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO ESQUAD		M2	350,000	0,0000	307,0000	107.450,00	Venceu
3	491155319	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE FERRO 2 DEMAOS		M2	700,000	0,0000	29,0000	20.300,00	Venceu
4	208159617	MANUT E CONSRTO DE PORTAS, PORTÕES, PORTÕES BASCUL		H	1500,000	0,0000	83,0000	124.500,00	Venceu
5	208159618	REMOÇÃO DE ALAMBRAO METÁLICO, COM REAPROVEIT, INCLUS AFASTAM		M2	3780,000	0,0000	12,0000	45.360,00	Venceu
6	208159619	ALAMBRAO H=3,20 M, TELA GALV FIO 12 # 7,5 CM, TUBO FERRO 50MM		MT	900,000	0,0000	590,0000	531.000,00	Venceu
7	208159620	ALAMBRAO P/ QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO		M2	900,000	0,0000	129,0000	116.100,00	Venceu
8	208159621	PINTURA ESMALTE SINTÉT EM SUPERF GALVAN, DUAS DEMAOS, INCL FUN		M2	1800,000	0,0000	29,0000	52.200,00	Venceu
9	208159622	INSTAL E FORNEC DE GUARDA-CORPO MODELO 1, CONF PROJETO E PINT		MT	250,000	0,0000	406,0000	101.500,00	Venceu
10	208159623	INSTAL E FORNEC DE GUARDA-CORPO MODELO 2, CONF PROJETO E PINT		MT	300,000	0,0000	406,0000	121.800,00	Venceu
11	208159624	INSTAL E FORNEC GUARDA-CORPO MODELO 3, C/ PROTEC ALTA E PINTU		MT	300,000	0,0000	700,0000	210.000,00	Venceu
12	208159625	INSTAL E FORN GUARDA-CORPO MOD 4, BALIZADOR, CONF PROJ E PINT		MT	200,000	0,0000	281,0000	56.200,00	Venceu
13	208159626	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALV DIN 2440, D = 11/2" - FIX ALVE		MT	300,000	0,0000	108,0000	32.400,00	Venceu
14	208159621	PINTURA ESMALTE SINTÉT EM SUPERF GALVAN, DUAS DEMAOS, INCL FUN		M2	300,000	0,0000	29,0000	8.700,00	Venceu
15	208159627	PORTÃO EM TUBO GALVANIZ 11/2" COM TELA FIO 12#1/2" E CADEADO		M2	160,000	0,0000	413,0000	66.080,00	Venceu
16	208159628	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO		M2	160,000	0,0000	383,0000	61.280,00	Venceu
17	208159621	PINTURA ESMALTE SINTÉT EM SUPERF GALVAN, DUAS DEMAOS, INCL FUN		M2	640,000	0,0000	29,0000	18.560,00	Venceu
18	208159629	CALHA CHAPA GALVANIZADA N° 22 GSG (0,80 MM), DESENV = 100 CM		MT	800,000	0,0000	120,0000	96.000,00	Venceu
19	208159630	CALHA DE CHAPA GALVANIZ N° 24 GSG (0,65 MM), DESENV = 100 CM		MT	400,000	0,0000	107,0000	42.800,00	Venceu
20	208159631	CONDUTOR EM AÇO GALVANIZADO 100 MM		MT	600,000	0,0000	236,0000	141.600,00	Venceu
21	208159621	PINTURA ESMALTE SINTÉT EM SUPERF GALVAN, DUAS DEMAOS, INCL FUN		M2	2088,496	0,0000	29,0000	60.566,38	Venceu



**MUNICÍPIO DE MAHIANA**

**Relação dos Participantes por Processo / Licitação**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p><b>Nr. do Processo:</b> 197/2020      <b>Licitação:</b> 69/2020 - PR      <b>Data da Homologação:</b></p> <p><b>Fornecedor:</b> 16629 - GMP CONSTRUCOES EIRELI</p>									
<b>Lote - 1</b>									
22	208159632	MANUTENÇÃO DE CALHAS		H	700,000	0,0000	59,0000	41.300,00	Venceu
23	208159633	LIXEIRA DE RUA 150 X 60 X 50		UN	300,000	0,0000	964,0000	289.200,00	Venceu
24	208159634	LIXEIRA DE RUA 100 X 60 X 50		UN	300,000	0,0000	662,0000	198.600,00	Venceu
25	208159635	LIXEIRA DE RUA REDONDA EM TELA MOEDA		UN	300,000	0,0000	406,0000	121.800,00	Venceu
26	208159636	BANCO METÁLICO		UN	250,000	0,0000	780,0000	195.000,00	Venceu
27	208159637	PISO EM CHAPA DE AÇO		M2	800,000	0,0000	800,0000	640.000,00	Venceu
28	208159621	PINTURA ESMALTE SINTÉT EM SUPERF GALVAN,DUAS DEMÃOS,INCL FUN		M2	800,000	0,0000	29,0000	23.200,00	Venceu
29	208159638	SUPORTE METÁLICO PARA TÚMULO		UN	400,000	0,0000	108,0000	43.200,00	Venceu
30	208159639	SUPORTE PARA PLACA DE INAUGURAÇÃO		UN	200,000	0,0000	733,0000	146.600,00	Venceu
31	208159640	MONTAG E DESMONTAG DE ANDAIME METÁL P/ FACHADA EXCLUS FORNEC		M2	1250,000	0,0000	13,8000	17.250,00	Venceu
32	208158279	COLOCACAO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO		M2	1250,000	0,0000	5,8000	7.250,00	Venceu
33	208158672	MONTAGEM E DESMONT ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUS AND		MT	800,000	0,0000	18,0000	14.400,00	Venceu
34	208159013	REMOCAO DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA,INCL.AFASTAMENTO		MT	1000,000	0,0000	5,0000	5.000,00	Venceu
35	208159641	REMOÇÃO TELHAS,FIBROC,METÁL. E CERÂMICA,FORMA MAN. S/ REAPR		M2	3500,000	0,0000	3,0000	10.500,00	Venceu
36	208159642	REMOÇÃO TRAMA METÁL P/ COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPR		M2	3500,000	0,0000	20,5000	71.750,00	Venceu
37	208159643	FORN, FABRIC, TRANSP E MONT ESTRUTURA MET P/ TELHADO S/ LAJE		M2	3500,000	0,0000	60,0000	210.000,00	Venceu
38	208159644	SUBCOBERTURA COM CHAPA DE AÇO GALVAN. P/ COBERTURA - E 0,5MM		M2	3500,000	0,0000	87,3000	305.550,00	Venceu
39	208159645	COBERTURA TELHA METÁLICA GALVAN TRAPEZ, TIPO SIMPLES E 0,50MM		M2	3500,000	0,0000	61,2300	214.305,00	Venceu
40	208159646	COBERTURA TELHA METÁLICA GALVAN TRAPEZ, DUPLA C/TRAT ANTI-CH		M2	1500,000	0,0000	122,7300	184.095,00	Venceu
41	208159647	RUFO CHAPA DE AÇO GALVANIZ N 24,CORTE DE 25 CM,INCL TRANSP V		MT	1000,000	0,0000	42,1300	42.130,00	Venceu
42	208159648	COLOCACAO DE CUMEEIRA GALVAN TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM,SIMPLES		MT	3000,000	0,0000	38,0000	114.000,00	Venceu
43	208159649	BOCA DE LOBO SIMPLES(TIPO A-FERRO FUNDO)QUADRO,GRELHA E CANT		UN	500,000	0,0000	1500,0000	750.000,00	Venceu
44	208159650	INTERCEPTOR - FABRICACAO E FORNECIMENTO		UN	200,000	0,0000	2385,4400	477.088,00	Venceu
45	208159651	CAMINHÃO TOCO,PBT 14.300 KG,CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, - CHP		CHP	600,000	0,0000	116,0000	69.600,00	Venceu



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 197/2020 Licitação: 69/2020 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 16629 - GMP CONSTRUCOES EIRELI

Lote - 1

46	208159653	CAMINHONETE C/MOTOR A DIESEL,POT 180 CV,CAB DUPL,4X4-CHP DI	CHP	600,000	0,0000	75,0000	45.000,00	Venceu	
47	208159652	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPAC MÁX DE CARGA 6500 KG, CHP DIURNO	CHP	600,000	0,0000	151,3300	90.798,00	Venceu	
<b>Total do Lote do Fornecedor -----&gt;</b>							<b>6.349.012,38</b>		
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>							<b>6.349.012,38</b>		

Mariana, 23 de Dezembro de 2020.

